



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 12/2018/DBIO/SPG

**PROCESSO Nº 48380.000072/2018-93**

**INTERESSADO:** SOCIEDADE, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA, COMITÊ RENOVABIO

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo esclarecer sobre a necessidade de se submeter a um processo de consulta pública o Modelo de Análise de Metas de redução de emissões do Programa RenovaBio.

1.2. Conforme estabelecido pelo Decreto nº 9.308 de 15 de março de 2018, cabe ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE a definição de metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

1.3. Ao Comitê RenovaBio, de acordo com o mesmo marco legal, cabe recomendar ao CNPE os limites destas metas. Nesse sentido, faz-se necessária a escolha de metodologia e ferramenta que dêem suporte técnico a este processo decisório. Pretende-se, com esta consulta pública, que as escolhas (proposta de metas anuais e premissas) possam ser analisadas pela sociedade, de maneira irrestrita, pública e ampla, e dessa forma estejam em consonância com princípios de publicidade e transparência, basilares da atuação de agentes da administração pública.

#### 2. ANÁLISE

2.1. A Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) foi instituída com a promulgação da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017. Essa política consiste em um conjunto de ações cujo objetivo é garantir a expansão da produção de biocombustíveis no país com base na previsibilidade, sustentabilidade ambiental, econômica e financeira, e compatível com os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris para o clima.

2.2. O principal instrumento dessa política é o estabelecimento de metas gerais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis, de forma a se incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética de transportes do país. As partes obrigadas (distribuidoras de combustíveis) deverão provar o cumprimento de suas metas individuais por meio da compra de créditos de descarbonização (CBIO), um ativo financeiro negociável em bolsa, derivado da certificação do processo produtivo de biocombustíveis com base nos respectivos níveis de eficiência alcançados em relação às suas emissões. Produtores de biocombustíveis que aderirem voluntariamente ao programa poderão, a partir desta produção certificada, emitir e comercializar estes créditos, uma bonificação que será proporcional ao volume e ao nível de eficiência do energético certificado.

2.3. Para o estabelecimento dessas metas, a lei da RenovaBio elenca em seu art. 6º um rol de parâmetros a serem observados em sua definição, *in verbis*:

*“Art. 6º As metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis serão definidas em regulamento, considerada a melhoria da intensidade de carbono da matriz brasileira de combustíveis ao longo do tempo, para um período mínimo de dez anos, observados:*

*I - a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de combustíveis;*

*II - a disponibilidade de oferta de biocombustíveis por produtores e por importadores detentores do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;*

*III - (VETADO);*

*IV - a valorização dos recursos energéticos;*

*V - a evolução do consumo nacional de combustíveis e das importações;*

*VI - os compromissos internacionais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa assumidos pelo Brasil e ações setoriais no âmbito desses compromissos; e*

*VII - o impacto de preços de combustíveis em índices de inflação.”*

2.4. Em complemento à Lei nº 13.576/2017, o Decreto nº 9.308/2018 detalha a estrutura de governança para a instituição de parâmetros de redução da intensidade de carbono na matriz de combustíveis veiculares do país. De acordo com o art. 1º do marco legal em tela, o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE – é o órgão responsável pela definição das metas em questão. Cabe ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (em processo de reestruturação) e ao Comitê RenovaBio recomendar os limites máximos das metas. Entre outras atribuições, cabe também ao Comitê RenovaBio elaborar análises e estudos que servirão de base para a determinação de cenários e projeções que apoiarão a definição das metas pelo CNPE.

2.5. O Comitê RenovaBio, instituído pelo Decreto nº 9.308/2018, tem suas atribuições e modo de funcionamento estabelecido pela Portaria MME nº 103, de 22 de março de 2018. Ao Ministério de Minas e Energia cabe coordenar o Comitê, e à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis compete a sua gestão, com apoio técnico do Departamento de Biocombustíveis.

2.6. Em consonância com o cronograma do Anexo II da mesma Portaria MME nº 103/2018, a primeira reunião ordinária do Comitê RenovaBio foi realizada no dia 02/04/2018, na qual foi apresentada aos representantes dos órgãos que o constituem a modelagem que dará subsídios à definição das metas. O Comitê realizou mais reuniões, ordinárias e extraordinárias, de forma a possibilitar o atendimento aos prazos definidos no Anexo II da Portaria citada, com os ajustes necessários pela coordenação do Comitê.

**2.7. A 5ª Reunião ordinária foi realizada na data de 04/05/18, oportunidade na qual o Comitê RenovaBio deliberou pela aprovação do cenário a ser submetido à Consulta Pública, no período de 04/05/18 a 20/05/18.** Ainda de acordo com a citada legislação, o Conselho Nacional de Política Energética tem até o dia 15/06/2018 para definir metas nacionais de redução de emissões, e a ANP terá até 24/12/2019 para definir as metas individuais anuais de cada distribuidora.

2.8. Em relação à metodologia utilizada na modelagem de impactos da meta, optou-se pelo uso de sistemas dinâmicos, que permitem ao formulador de políticas públicas melhor compreensão acerca de todas as inter-relações entre os componentes de um sistema econômico. O mercado de biocombustíveis, por envolver diferentes setores da economia (agronegócio, indústria automobilística, etc), com diversos impactos em cadeias produtivas, nível de atividade econômica e indicadores econômicos demanda ferramentas que abarquem melhor compreensão sobre as interações entre os vários componentes do sistema.

2.9. Com base nesta metodologia, fez-se necessária utilização de um software de simulação que possibilitasse um melhor entendimento teórico do comportamento das diversas variáveis da economia nacional em face de diferentes valores que a meta a ser definida no âmbito da política pode assumir.

2.10. Diversos softwares foram analisados por este DBIO e, devido a suas características, escolheu-se o “Vensim Software”, que pôde ser avaliado em sua versão gratuita de teste. O Vensim é um software de simulação que trabalha com modelagem em sistemas dinâmicos, capaz de mensurar o impacto da variação entre relações na produção e indicar saídas para melhorar o desempenho de sistemas reais.

2.11. Cumpre registrar que o Comitê RenovaBio aprovou, na reunião de 04/05/18, que o modelo também será disponibilizado na Consulta Pública, junto com seu arquivo eletrônico, equações e premissas consideradas.

2.11. O RenovaBio tem como princípio a transparência nas ações e escolhas feitas pelos agentes públicos envolvidos no processo de formulação em implementação do programa. Em março de 2017 o Ministério de Minas e Energia submeteu a consulta pública as diretrizes estratégicas do RenovaBio, permitindo com que diversas instituições do setor público, do setor produtivo, da academia e da sociedade civil encaminhasse contribuições para aperfeiçoamento das bases do programa. Da mesma forma, faz-se o entendimento de que as metas anuais de redução de emissões, a ser utilizado para subsidiar futuras decisões do CNPE, precisa ser submetido a nova consulta pública, de maneira a conferir legitimidade para as escolhas metodológicas feitas no âmbito desta proposta. A consulta pública sobre as metas está prevista na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.308, de 15 de março de 2018, e, com prazo, na própria supracitada Portaria MME que instituiu o funcionamento do Comitê.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Em face do exposto, recomenda-se **abrir Consulta Pública, no período de 04/05/18 a 20/05/18, sobre a proposta de metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis. Trata-se de proposta debatida e aprovada pelo Comitê RenovaBio, em 04/05/18. A proposta de metas inclui premissas e estimativas de impactos consideradas na avaliação inicial. A Consulta Pública dessas metas, além de ser uma previsão legal, é um processo fundamental para que representantes de instituições públicas, setor produtivo, academia e sociedade civil possam se manifestar em relação à proposta ora colocada em apreciação. Após a Consulta Pública, esclarece-se, as contribuições serão avaliadas pelo Comitê RenovaBio, antes desta instituição efetuar sua recomendação ao CNPE.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Borges Gomide, Diretor(a) do Departamento de Biocombustíveis Substituto(a)**, em 04/05/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Machado F. Costa, Analista de Infraestrutura**, em 04/05/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Carvalho de SantAna, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 04/05/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Costa de Carvalho, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 04/05/2018, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Arraes Jardim Leal, Coordenador-Geral de Etanol**, em 04/05/2018, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0162745** e o código CRC **835F87A2**.

---